

Ofício nº 352/2017  
Ibitinga, 23 de Março de 2017

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral 0001206/2017  
Data: 23/03/2017 Horário: 17:55  
Legislativo - MTR 80/2017

**Assunto: Responde requerimento do Ilustre vereador Marco Antônio da Fonseca sobre o possível rombo causado na Municipalidade em razão da irresponsabilidade administrativa ocorrida pela administração 2001/2004 e 2005/2008 nos abonos concedidos aos Servidores Públicos.**

Ilustríssimo Presidente,

Pelo presente, acusamos o recebimento do Requerimento protocolizado nesta Câmara Municipal sob nº 448/2017 (Requerimento nº 48/2017) sobre o possível rombo causado na Municipalidade em razão da irresponsabilidade administrativa ocorrida pela administração 2001/2004 e 2005/2008 nos abonos concedidos aos Servidores Públicos e informo que segue em anexo a informação técnica elaborada pela Secretária de Assuntos Jurídicos do município e cópia do andamento processual de Reclamação Trabalhista que tramita perante o Poder Judiciário Federal da Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 15ª ajuizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Ressalta-se, ainda, que embora não haja calculo homologado nos autos da referida ação é público e notório que existem créditos milionários a serem apurados nesta ação judicial que certamente vão onerar as finanças públicas em demasia nos próximos exercícios, em decorrência, inclusive, de eventuais pagamentos de precatórios.

Ademais, existem outras ações ajuizadas sobre o tema tendo no polo passivo a Fundação Educacional Municipal de Ibitinga (FEMIB), o Serviço Autônomo Municipal de Saúde (SAMS) e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), que ampliam ainda mais a gravidade do problema e o provável ônus aos cofres públicos.

Requeiro que a informação técnica seja recebida nesta Casa Leis como parte integrante à resposta para o requerimento do nobre vereador, com sua leitura na íntegra em plenário, para esclarecimento de todos os edis.

Atenciosamente,



**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Ilmº Sr.

**ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA**

**M.D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga  
IBITINGA/SP**



**Encaminhamento da Secretaria de Governo 22/02/2017 – URGENTE**  
**À Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**Interessados:** Secretaria Municipal de Governo

No intuito de subsidiar a Sra. Prefeita Municipal para a resposta ao requerimento formulado pelo vereador Marco Antônio Fonseca e aprovado em plenário sobre o **ABONOS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS**, requer:

Seja remetida cópia do requerimento retro à **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos** visando responder as indagações do nobre edil.

Solicitamos que o encaminhamento seja atendido no prazo máximo de 05 dias úteis, considerando o prazo regimental para resposta ao Poder Legislativo.

Ibitinga, 22 de fevereiro de 2017.



**ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RACY**  
*Secretário de Governo*

**ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RACY**  
*Secretário de Governo*





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

---

---

Ibitinga, 16 de março de 2017.

**Interessado:** Secretária Municipal de Governo

O nobre edil Marco Antonio da Fonseca, formulou requerimento ao executivo municipal, solicitando informações sobre: *“possível rombo causado na Municipalidade em razão da irresponsabilidade administrativa ocorrida pela administração 2001/2004 e 2005/2008 nos abonos concedidos aos Servidores Públicos”*.

Esclarece que no ano de 2002, através da Lei 2.554, foi concedida a todos os servidores municipais, em atividade e os inativos, reposição salarial na ordem de R\$ 40,00 (Quarenta Reais) mensais, que, nos termos da lei, seria incorporada aos vencimentos, a partir de 1º de junho de 2002, sendo referida reposição estendida aos servidores das autarquias e da fundação.

O mesmo expediente foi repetido nos anos de 2003, 2005, 2006, através das Leis 2.625/2003, 2.803/2005 e 2.855/2006, respectivamente. No entanto, nos anos de 2003 e 2005 a reposição foi na ordem de R\$ 45,00 (Quarenta e cinco Reais), enquanto que no ano de 2006, o valor da denominada reposição foi de R\$ 40,00 (Quarenta Reais).

Ocorre, que referida prática ensejou o ajuizamento de inúmeras demandas trabalhistas individuais pelos servidores municipais e também uma Reclamação Trabalhista Coletiva intentada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de Ibitinga, que tramita, há cerca de 10 (dez) anos, perante a Vara do Trabalho de Itápolis, através do Processo nº 0099000-37.2007.5.15.0049.

Em referidas ações foi alegado que houve ofensa ao artigo 37, X da Constituição Federal, o qual veda a distinção de índices na revisão anual da remuneração dos servidores, eis que segundo alegam, os tais abonos, na verdade, significaram aumento salarial disfarçado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

---

A reclamação trabalhista coletiva encontra-se em fase de execução de sentença, haja vista que o trânsito em julgado ocorreu em data de 05/05/2012.

Entretanto, até o presente momento não há cálculo homologado, logo não se pode indicar qual a expressão financeira decorrente dos fatos ora narrados.

Feitos os esclarecimentos acima, coloca-se à disposição para outros que se façam necessários.

Atenciosamente,

Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira  
Secretária de Assuntos Jurídicos

**PROCESSO 0099000-37.2007.5.15.0049**Para receber um email automaticamente quando esse processo for tramitado, [clique aqui](#).

Natureza:	RT - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA		
Nº do Protocolo:	000990/2007		
Orgão de Origem:	VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS		
Data da Autuação:	31/05/2007	Valor do Objeto:	R\$ 20.000,00
Litigantes:	Reclamante.: SINDICATO SERV PUBLICOS MUN EST TURISTICA IBITINGA Advogado(s): Edmar Perusso ( 102999-SP-D) Jesuino Orlandini Júnior ( 103679-SP-D) Márcio José Rodrigues ( 197850-SP-D)  Reclamante.: ASTOR CARVALHO DA SILVA FILHO Advogado(s): Robson Ramos ( 250889-SP-D)  Reclamado.: Município de Ibitinga Advogado(s): Marilda Izique Chebabi ( 24902-SP-D)		

**Dados atualizados em tempo real para esta cidade.**

Data	Situação Atual
09/01/2015	Liquidação por CÁLCULOS
14/03/2017	AUTOS CONCLUSOS

**Atas 1o. Grau**

(Atas, sentenças e acórdãos de processos que estejam marcados como Segredo de Justiça no sistema não estarão disponíveis para consulta)

Dúvidas ou problemas com o download das atas? [Clique aqui](#).[10/10/2007 15:20 - JUL](#)[25/07/2007 12:26 - UNA](#)[28/11/2012 15:35 - SSA](#)**Processos relacionados:**

- [0000075-64.2011.5.15.0049 ExProvAS](#) (Execução Provisória em Autos Suplementares) - Vara Do Trabalho De Itápolis (atuado em **13/01/2011**)
- [0099000-37.2007.5.15.0049 RO](#) (Recurso Ordinário ( Trt - Competência Recursal)) Quarta Turma (último andamento **25/05/2012**)
- [0099040-19.2007.5.15.0049 AIRR](#) (Agravo De Instrumento Em Recurso De Revista ( Trt - Competência Recursal)) (último andamento **13/01/2012**)
- [0000075-64.2011.5.15.0049 AP](#) (Agravo De Petição ( Trt - Competência Recursal)) Terceira Turma (último andamento **27/02/2014**)

[Visualizador de Documentos](#) 

Data	Ocorrências
14/03/2017	AUTOS CONCLUSOS
14/10/2016	Prazo - PERITO: ENTREGA DO LAUDO CONTÁBIL (Vencimento: 26/10/2016)
14/10/2016	Devolução de Carga
05/09/2016	Carga para ELABORAR LAUDO PERICIAL - CONTÁBIL, perito Antonio Carlos Pastori sob no. 1493/2016 - (6 Volumes volume(s)).
31/08/2016	Nomeação do Perito Antonio Carlos Pastori
23/08/2016	Em complementação ao r.despacho anterior, considerando não haver designação de perícia até o momento nos presentes autos, nomeio para tal mister o sr. Antonio Carlos Pastori. Ao sr. perito.Itápolis, 23.08.16 JOSUE CECATOJuiz do Trabalho
08/08/2016	Nomeação do Perito Antonio Carlos Pastori
08/08/2016	AUTOS CONCLUSOS
15/07/2016	Protocolo 4888/2015 (PRE-Providências Na Execução): Petição Juntada ao Processo
27/11/2015	Devolução de Carga
07/10/2015	Em carga com advogado Robson Ramos sob o no. 1865/2015 (6º e 5º volumes volume(s))
23/09/2015	Devolução de Carga
04/09/2015	Carga para MANIFESTAR-SE, perito Antonio Carlos Pastori sob no. 1702/2015 - (06 volume(s)).
12/08/2015	Protocolo 4888/2015 (PRE-Providências Na Execução): PROTOCOLO
12/08/2015	Devolução de Carga

26/05/2015	Em carga com advogado Edmar Perusso sob o no. 1028/2015 (6 volumes volume(s))
11/05/2015	Prazo - RECD: IMPUGNAÇÃO/CONCORDÂNCIA - CÁLCULOS/LAUDO CONTÁBIL (Vencimento: 24/06/2015)
11/05/2015	Protocolo (E-Doc <a href="#">13587821</a> ) 1824/2015 (MDC-Manifestação Sobre Documentos); Petição Juntada ao Processo
11/05/2015	Protocolo 2766/2015 (CA-Cálculos - Das Partes); Petição Juntada ao Processo
24/04/2015	Protocolo 2766/2015 (CA-Cálculos - Das Partes); PROTOCOLO
23/03/2015	Protocolo (E-Doc <a href="#">13587821</a> ) 1824/2015 (MDC-Manifestação Sobre Documentos); PROTOCOLO
19/02/2015	Prazo - RECD: REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL (Vencimento: 20/03/2015)
11/02/2015	Devolução de Carga
23/01/2015	Em carga com advogado Márcio José Rodrigues sob o no. 45/2015 (6 volumes volume(s))
23/01/2015	Protocolo 334/2015 (PRO-Procuração / Substabelecimento); Petição Juntada ao Processo
23/01/2015	Protocolo 334/2015 (PRO-Procuração / Substabelecimento); PROTOCOLO
09/01/2015	Prazo - RECTE: MANIFESTAÇÃO SOBRE DOCUMENTOS (Vencimento: 20/03/2015)
09/01/2015	Liquidação por CÁLCULOS
18/11/2014	Prazo - RECTE: MANIFESTAÇÃO SOBRE DOCUMENTOS (Vencimento: 20/03/2015)
13/11/2014	Defiro a dilação requerida pela nova patrona da reclamada pelo prazo improrrogável de 10 dias. Intime-se. Itápolis/SP, data supra. Fernanda Cristina de Moraes Fonseca Juíza do Trabalho
11/11/2014	Protocolo (E-Doc <a href="#">12930135</a> ) 11819/2014 (PRO-Procuração / Substabelecimento); Petição Juntada ao Processo
31/10/2014	Protocolo (E-Doc <a href="#">12930135</a> ) 11819/2014 (PRO-Procuração / Substabelecimento); PROTOCOLO
30/10/2014	Prazo - PARTES: MANIFESTAÇÃO SOBRE DOCUMENTOS (Vencimento: 21/10/2014)
30/10/2014	Devolução de Carga
24/10/2014	Em carga com advogado Maria Carolina Rodrigues Pereira sob o no. 2990/2014 (6 volume(s))
06/10/2014	Prazo - RECD: REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL (Vencimento: 21/10/2014)
06/10/2014	Prazo - RECD: REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL (Vencimento: 21/10/2014)
25/09/2014	Junto ao presente feito o(s) protocolo(s) nº(s) 9389/2014. Intime-se a reclamada, diretamente, para que esclareça as irregularidades apontadas na representação processual. Para que se realize o contraditório, dê-se ciência também a parte autora. Após, venham conclusos para deliberações. Itápolis, data supra. CARLOS ROBERTO FERRAZ DE OLIVEIRA SILVA JUIZ DO TRABALHO
26/09/2014	Protocolo (E-Doc <a href="#">12501681</a> ) 9389/2014 (RM-Renúncia De Mandato); Petição Juntada ao Processo
25/08/2014	Protocolo (E-Doc <a href="#">12501681</a> ) 9389/2014 (RM-Renúncia De Mandato); PROTOCOLO
31/07/2014	Prazo - RECTE: MANIFESTAÇÃO SOBRE DOCUMENTOS (Vencimento: 01/09/2014)
31/07/2014	Devolução de Carga
01/07/2014	Em carga com advogado Edmar Perusso sob o no. 1861/2014 (5º e 6º volumes volume(s))
27/06/2014	Prazo - RECTE: APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS (Vencimento: 26/09/2014)
20/03/2014	O autor promoveu ação individual de cobrança 0002069-93.2012.5.15.0049 ExCCJ e sua pretensão foi afastada, operando-se trânsito em julgado, reproduzindo-se a ementa do v. Acórdão: AÇÃO DE EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA EM SEDE DE AÇÃO COLETIVA e INADEQUAÇÃO. O processo do trabalho adota, historicamente, o sincretismo processual, no qual as etapas de conhecimento e execução são apenas fases do processo. Até mesmo o processo civil, a partir das reformas promovidas pela Lei nº 11.232/2005, rendeu-se à tradição do processo trabalhista, consolidando, como regra, o sincretismo processual. Nessa esteira, a liquidação e execução devem se dar nos próprios autos da ação coletiva em que foi proferida a sentença condenatória, não havendo que se cogitar em ação de execução individual autônoma. Cabe ao autor, com respaldo no artigo 97 do CDC, a faculdade de se habilitar na ação coletiva para promover a liquidação e execução de seu crédito. Agravo de petição não provido. O nome do habilitando Astor Carvalho da Silva Filho já consta do rol de créditos em liquidação (R\$ 20.694,03) na ordem sequencial 230 de fl. 981. Apesar das consequências, proceda-se o cadastramento desse autor em separado, registrando-se o novo patrono. O Sindicato-Autor deverá excluir o habilitando de seu rol e o Município executado deverá atentar aos pedidos semelhantes que, porventura, vierem a se duplicar e exatamente como no caso ora em análise. Haverá, nestes autos, congestionamento dos atos processuais, com a majoração dos prazos em decorrência da formação do litisconsórcio. Ciência ao Sindicato-Autor. Após, promova-se a carga dos autos ao patrono constituído, aguardando-se o cálculo e dando-se, enfim, ciência ao Município para impugnação. Itápolis, data supra. Carlos Roberto Ferraz de Oliveira Silva Juiz do Trabalho
14/03/2014	Protocolo 2892/2014 (PRO-Procuração / Substabelecimento); Petição Juntada ao Processo
14/03/2014	Protocolo 2892/2014 (PRO-Procuração / Substabelecimento); PROTOCOLO
06/03/2014	Recebido pela contadoria
06/03/2014	Protocolo 2271/2014 (DDP-Dilação / Devolução Do Prazo); Petição Juntada ao Processo
06/03/2014	Protocolo 2342/2014 (CA-Cálculos - Das Partes); Petição Juntada ao Processo
05/03/2014	Protocolo 2342/2014 (CA-Cálculos - Das Partes); PROTOCOLO
05/03/2014	Devolução de Carga
28/02/2014	Protocolo 2271/2014 (DDP-Dilação / Devolução Do Prazo); PROTOCOLO
03/02/2014	Protocolo 817/2014 (DDP-Dilação / Devolução Do Prazo); Petição Juntada ao Processo
03/02/2014	Em carga com advogado Edmar Perusso sob o no. 246/2014 (5º VOL volume(s))
03/02/2014	Protocolo 817/2014 (DDP-Dilação / Devolução Do Prazo); PROTOCOLO

30/01/2014	Prazo - RECTE: APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS (Vencimento: 11/12/2013)
30/01/2014	Devolução de Carga
11/11/2013	Em carga com advogado Edmar Perusso sob o no. 3524/2013 (5 volume(s))
08/11/2013	Prazo - RECTE: APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS (Vencimento: 20/02/2014)
08/11/2013	Protocolo 13942/2013 (DC-Documentos): Petição Juntada ao Processo
06/11/2013	Protocolo 13942/2013 (DC-Documentos): PROTOCOLO
07/10/2013	Devolução de Carga
07/10/2013	Em carga com advogado Luciano Rodrigo Furco sob o no. 3163/2013 (5 volume(s))
13/09/2013	Prazo - RECDA: APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS (Vencimento: 06/11/2013)
11/09/2013	Junto ao presente feito o(s) protocolo(s) nº(s) 10017/2013. Apresente o requerido as fichas financeiras aduzidas pelo autor, no prazo de 30 dias. Silente, oficie-se ao Ministério Público Federal para apreciação de eventual prática do delito de desobediência. Após, deverá o autor apresentar os cálculos das verbas que entende devidas, com ou sem a apresentação das fichas financeiras, no prazo de 30 dias. Decorridos os prazos, venham os autos conclusos. Itápolis, data supra. CARLOS ROBERTO FERRAZ DE OLIVEIRA SILVA JUIZ DO TRABALHO
11/09/2013	Protocolo 10017/2013 (PRE-Providências Na Execução): Petição Juntada ao Processo
19/08/2013	Devolução de Carga
19/08/2013	Protocolo 10017/2013 (PRE-Providências Na Execução): PROTOCOLO
18/07/2013	Em carga com advogado Jesuino Orlandini Júnior sob o no. 2198/2013 (5 volume(s))
28/06/2013	Prazo - RECTE: MANIFESTAÇÃO SOBRE DOCUMENTOS (Vencimento: 03/10/2013)
24/06/2013	Mantenho a ordem das juntadas, na seqüência dos protocolos 6672/2013, 11905/2012 e 5272/2013 (fls. 810-961), sem prejuízo da análise. Diante da informação supra, ficam prejudicados os prazos, motivo pelo qual ordena-se que a Secretaria dê baixa na carga. Mesmo a dilação deferida pelo Juízo viu-se prejudicada, à vista da ausência da petição de cálculos da reclamada, inviabilizando a avaliação pelo ex-adverso. Portanto, e a partir da notificação, defere-se prazo de trinta dias para manifestação do Sindicato-Autor. Após, voltem conclusos. Itápolis, data supra. Fernanda Cristina de Moraes Fonseca Juíza do Trabalho
24/06/2013	Devolução de Carga
24/06/2013	Protocolo 5272/2013 (CA-Cálculos - Das Partes): Petição Juntada ao Processo
24/06/2013	Protocolo 6672/2013 (DDP-Dilação / Devolução Do Prazo): Petição Juntada ao Processo
06/06/2013	Protocolo 6672/2013 (DDP-Dilação / Devolução Do Prazo): PROTOCOLO
09/05/2013	Protocolo 5272/2013 (CA-Cálculos - Das Partes): PROTOCOLO
08/05/2013	Em carga com advogado Edmar Perusso sob o no. 1409/2013 (4 volume(s))
23/04/2013	Prazo - RECTE: MANIFESTAÇÃO SOBRE DOCUMENTOS (Vencimento: 27/05/2013)
18/04/2013	Conforme já ordenado em despacho anterior, e posto que cumprida a determinação, ao Sindicato-Autor. Prazo de vinte dias, face quantidade de documentos e substituídos envolvidos, aguardando-se impugnação fundamentada nos termos da lei. Itápolis, data supra. Carlos Roberto Ferraz de Oliveira Silva Juiz do Trabalho
18/04/2013	Protocolo 2057/2013 (PRE-Providências Na Execução): Petição Juntada ao Processo
18/04/2013	Protocolo 1368/2013 (CIF-Comprovante De Incorporação Em Folha De Pagamento): Petição Juntada ao Processo
17/04/2013	Devolução de Carga
15/04/2013	Em carga com advogado Jesuino Orlandini Júnior sob o no. 1186/2013 (4 volume(s))
28/02/2013	Protocolo 2057/2013 (PRE-Providências Na Execução): PROTOCOLO
15/02/2013	Protocolo 1368/2013 (CIF-Comprovante De Incorporação Em Folha De Pagamento): PROTOCOLO
07/02/2013	Prazo - RECDA: APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS (Vencimento: 13/02/2013)
31/01/2013	Junto ao presente feito o(s) protocolo(s) nº(s) 742/2013. Inicialmente consigno que a par da petição ora examinada estiveram pessoalmente despachando com esta Magistrada, no dia 28/01/2013, o Sr. Prefeito Municipal de Ibitinga e a Sra. Secretária de Assuntos Jurídicos reiterando o pedido de dilação de prazo para o cumprimento da determinação de fl. 565. No entanto, indefiro o pedido. Conquanto o Juízo não se mostre indiferente aos problemas e dificuldade noticiados pelo peticionário, há que se ponderar que foram concedidas duas dilatações de prazo e até a presente data a obrigação não foi cumprida. Ressalte-se, ainda, que vigora o princípio da impessoalidade na Administração Pública, de forma que alterações dos administradores não trazem consequências jurídicas, pelo menos para o feito em questão. Cumpra-se a decisão de fl. 565, observando-se o quanto decidido às fls. 616 e 620. Intime-se. Itápolis, data supra. FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA JUÍZA TITULAR DE VARA DO TRABALHO
31/01/2013	Protocolo 742/2013 (DDP-Dilação / Devolução Do Prazo): Petição Juntada ao Processo
28/01/2013	Protocolo 742/2013 (DDP-Dilação / Devolução Do Prazo): PROTOCOLO
14/12/2012	Prazo - RECDA: APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS (Vencimento: 13/02/2013)
14/12/2012	Protocolo 11905/2012 (PRE-Providências Na Execução): Petição Juntada ao Processo
13/12/2012	Protocolo 11905/2012 (PRE-Providências Na Execução): PROTOCOLO
10/12/2012	Embora o prazo já autorizado em audiência não tenha se esgotado, as razões expostas pela municipalidade permitem a dilação postulada, ainda que em parte. Defere-se prazo extraordinário de 40 dias, além daqueles já concedidos, para que a ordem judicial seja cumprida, e independentemente de notificação. Itápolis, data supra. Fernanda Cristina de Moraes Fonseca Juíza do Trabalho
10/12/2012	Protocolo 11665/2012 (DDP-Dilação / Devolução Do Prazo): Petição Juntada ao Processo
06/12/2012	Protocolo 11665/2012 (DDP-Dilação / Devolução Do Prazo): PROTOCOLO
28/11/2012	Prazo - RECDA: INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO (Vencimento: 19/12/2012)

28/11/2012	Prazo - RECDA: INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO (Vencimento: 19/12/2012)
07/11/2012	Conclusos PARA DECISÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ao juiz FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA
07/11/2012	Protocolo 10444/2012 (ED-Embargos De Declaração): Petição Juntada ao Processo
05/11/2012	Devolução de Carga
05/11/2012	Protocolo 10444/2012 (ED-Embargos De Declaração): PROTOCOLO
29/10/2012	Em carga com advogado Luciano Rodrigo Furco sob o no. 2297/2012 (03 volume(s))
19/10/2012	Prazo - RECDA: APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS (Vencimento: 01/01/2013)
11/10/2012	Vistos etc Em 13/01/2011 foram autuados sob nº 75-64.2011, autos de Execução Provisória. No entanto, até a presente data, não houve apresentação dos documentos necessários à elaboração dos cálculos naqueles autos. Acrescente-se, ainda, que o reclamado interpôs Agravo de Petição contra a determinação para apresentação de recibos de pagamentos dos substituídos. Determinou-se, então, naqueles autos, o processamento do Agravo em apartado, motivo pelo qual será remetido ao E. TRT da 15ª Região. Dê-se início à liquidação de forma definitiva, nestes autos. Primeiramente, concedo ao reclamado o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da obrigação de fazer, constante em incorporar aos vencimentos dos substituídos as diferenças salariais deferidas em Sentença. No mesmo prazo, deverá apresentar os cálculos que entende devidos e trazer aos autos os documentos que fundamentam tais cálculos, sob pena de busca e apreensão dos documentos necessários e/ou designação de perícia a ser realizada nas dependências de sua Sede, ficando a cargo do reclamado eventuais despesas decorrentes das medidas determinadas pelo Juízo. Ressalto que a apresentação dos recibos de pagamentos dos substituídos é competência de quem detém a sua posse, no caso, o reclamado (art. 355, do CPC). Após o prazo supra, arcará o reclamado com multa no importe de R\$1.000,00 (Mil Reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais penalidades já estabelecidas. Apresentados os cálculos, dê-se vista à parte contrária. Itápolis, data supra. FERNANDA CRISTINA DE MORAES FONSECA JUÍZA TITULAR DE VARA DO TRABALHO
11/10/2012	Trânsito em Julgado em 02/05/2012
11/06/2012	RECEBIDO EM CONHECIMENTO - para prosseguir.
12/01/2011	Protocolo 233/2011 (---Diversos (---)): PROTOCOLO
08/04/2008	Protocolo 15847/2007 (RO-Recurso Ordinário): Envio ao TRT.
08/04/2008	Remessa ao E. TRT da 15ª Região.
23/01/2008	Revisão para remessa AO TRT
23/01/2008	Juntada nos termos do art. 162
22/01/2008	Aguardando analisar petição
22/01/2008	Devolução de Carga
22/01/2008	Protocolo 790/2008 (CR-Contra Razões): PROTOCOLO
16/01/2008	Em carga com advogado Edmar Perusso sob o no. 119/2008 (02 volume(s))
05/12/2007	Prazo - CONTRA-RAZÕES (RECTE) (Vencimento: 24/01/2008)
16/11/2007	Pendente de notificação RECLAMANTE
13/11/2007	Pendente de FORMAÇÃO DE VOLUME
08/11/2007	Junte-se, primeiramente, o protocolo acima mencionado e, a seguir, o presente despacho. Processe-se, se em termos, o recurso ora interposto pela reclamada. Decorridos os prazos, subam os autos. Itápolis, data supra. ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO
08/11/2007	Protocolo 15847/2007 (RO-Recurso Ordinário): Despacho
05/11/2007	Aguardando analisar petição
05/11/2007	Protocolo 15847/2007 (RO-Recurso Ordinário): PROTOCOLO
17/10/2007	Prazo - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (AMBOS) (Vencimento: 29/10/2007)
16/10/2007	Pendente de notificação PARTES
16/10/2007	Lançamento de Solução JULGADO PROCEDENTE EM PARTE
16/10/2007	Audiência JUL marcada para 10/10/2007 15:20.
04/09/2007	Junte-se primeiramente o protocolo acima mencionado e a seguir o presente despacho. Declaro encerrada a instrução processual. Designo julgamento para o dia 26/10/2007 às 13:10 horas. Intimem-se. Itápolis, data supra. ANDRÉ LUIZ ALVES JUIZ DO TRABALHO
28/08/2007	Aguardando analisar petição
28/08/2007	Protocolo 11583/2007 (---Diversos (---)): PROTOCOLO
28/08/2007	Devolução de Carga
27/08/2007	Em carga com advogado Edmar Perusso sob o no. 3838/2007 (01 volume(s))
24/08/2007	Prazo - MANIFESTAÇÃO (RECTE) (Vencimento: 05/09/2007)
24/08/2007	Despacho pelo Art. 162.
13/08/2007	Protocolo 10805/2007 (---Diversos (---)): PROTOCOLO
08/08/2007	Aguardando analisar petição
08/08/2007	Protocolo 10531/2007 (---Diversos (---)): PROTOCOLO
08/08/2007	Devolução de Carga
08/08/2007	Em carga com advogado Jesuino Orlandini Junior sob o no. 3559/2007 (1 volume(s))

30/07/2007	Prazo - MANIFESTAÇÃO (RECDA) (Vencimento: 24/08/2007)
30/07/2007	Lançamento de Solução ADIADO
27/07/2007	Alteração Cadastral (conforme determinação de fls..)
29/06/2007	Aguardando a data da audiência.
15/06/2007	Pendente de notificação PARTES
15/06/2007	Audiência UNA marcada para 25/07/2007 12:26.
04/06/2007	Pendente de DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA (conforme determinação de fls..)
31/05/2007	AUTUAÇÃO

*Pesquisa válida apenas como informação, não constituindo efeitos legais.*

*Para receber um e-mail automaticamente quando esse processo for tramitado, [clique aqui](#).*